

## LEI MUNICIPAL Nº 1.268 DE 09 DE NOVEMBRO 2016

(Projeto de Lei nº 043/2016, autoria do executivo)

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”

O Prefeito Municipal de CANARANA - MT, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de CANARANA - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 44, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 695, de 06 de Maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*Art.44.....*  
*.....*

*III. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,88% (Quinze inteiros e oitenta e oito décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

*IV. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.*

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		41.151.073,52					
1	2016	42.816.978,15	(1.665.904,64)	2.423.602,54	757.697,90	5,10%	14.856.821,59
2	2017	44.558.899,75	(1.741.921,60)	2.522.201,87	780.280,27	5,20%	15.005.389,81
3	2018	46.381.000,91	(1.822.101,16)	2.625.339,67	803.238,52	5,30%	15.155.443,70
4	2019	48.287.688,39	(1.906.687,48)	2.733.265,38	826.577,90	5,40%	15.306.998,14
5	2020	50.136.138,67	(1.848.450,28)	2.837.894,64	989.444,36	6,40%	15.460.068,12
6	2021	51.919.492,37	(1.783.353,70)	2.938.839,19	1.155.485,49	7,40%	15.614.668,80
7	2022	53.630.428,51	(1.710.936,13)	3.035.684,63	1.324.748,50	8,40%	15.770.815,49
8	2023	55.092.293,77	(1.461.865,26)	3.118.431,72	1.656.566,46	10,40%	15.928.523,65
9	2024	56.283.249,80	(1.190.956,03)	3.185.844,33	1.994.888,30	12,40%	16.087.808,88
10	2025	57.180.045,20	(896.795,41)	3.236.606,33	2.339.810,92	14,40%	16.248.686,97
11	2026	57.583.971,01	(403.925,81)	3.259.470,06	2.855.544,25	17,40%	16.411.173,84
12	2027	57.454.769,52	129.201,49	3.252.156,77	3.381.358,26	20,40%	16.575.285,58
13	2028	56.749.608,52	705.161,00	3.212.241,99	3.917.402,99	23,40%	16.741.038,44
14	2029	55.422.924,71	1.326.683,81	3.137.146,68	4.463.830,49	26,40%	16.908.448,82
15	2030	53.600.038,69	1.822.886,02	3.033.964,45	4.856.850,47	28,44%	17.077.533,31

16	2031	51.616.296,90	1.983.741,79	2.921.677,18	4.905.418,98	28,44%	17.248.308,64
17	2032	49.461.533,15	2.154.763,74	2.799.709,42	4.954.473,17	28,44%	17.420.791,73
18	2033	47.124.966,17	2.336.566,98	2.667.450,92	5.004.017,90	28,44%	17.594.999,65
19	2034	44.595.162,58	2.529.803,59	2.524.254,49	5.054.058,08	28,44%	17.770.949,64
20	2035	41.859.997,75	2.735.164,82	2.369.433,84	5.104.598,66	28,44%	17.948.659,14
21	2036	38.906.614,29	2.953.383,46	2.202.261,19	5.155.644,65	28,44%	18.128.145,73
22	2037	35.721.377,99	3.185.236,30	2.021.964,79	5.207.201,09	28,44%	18.309.427,19
23	2038	32.289.831,19	3.431.546,81	1.827.726,29	5.259.273,10	28,44%	18.492.521,46
24	2039	28.596.643,27	3.693.187,91	1.618.677,92	5.311.865,83	28,44%	18.677.446,67
25	2040	24.625.558,31	3.971.084,97	1.393.899,53	5.364.984,49	28,44%	18.864.221,14
26	2041	20.359.339,41	4.266.218,90	1.152.415,44	5.418.634,34	28,44%	19.052.863,35
27	2042	15.779.709,85	4.579.629,56	893.191,12	5.472.820,68	28,44%	19.243.391,98
28	2043	10.867.290,62	4.912.419,23	615.129,66	5.527.548,89	28,44%	19.435.825,90
29	2044	5.601.534,22	5.265.756,40	317.067,97	5.582.824,38	28,44%	19.630.184,16
30	2045	(39.345,50)	5.640.879,72	(2.227,10)	5.638.652,62	28,44%	19.826.486,01
31	2046						
32	2047						
33	2048						
34	2049						
35	2050						

\* Custo Suplementar

**Art. 2º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal nos termos do inciso III e suplementar, conforme tabela acima relativas ao exercício de 2016, serão exigidas do ente, com alíquota de 20,98%, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3º** - Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.216 de 08 de Dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de novembro de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
**Prefeito Municipal**